

# AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO n° 04/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2015

**OBJETO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL.**

**OBJETIVANDO a Contratação de Empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Estágios para a Câmara Municipal de Vereadores, a serem realizados na forma regradada da Lei Federal N°11.788/2008.**

**LOTE 01 (VER ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA):**

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/01/2015 às 08h00min.

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 10/02/2015 às 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: 10/02/2015 às 09h01min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 10/02/2015 às 14h00min.

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, NO SETOR DE LICITAÇÕES, COM O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO.**

ENDEREÇO: CORONEL MEZA N° 373

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO/MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ITEM 11 DO EDITAL

Patrícia Munhoz Pereira

Portaria 338/2014

Pregoeiro

[comiclavrasdosul@gmail.com](mailto:comiclavrasdosul@gmail.com)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Sala da Presidência “*João Francisco da Cunha Franco*”  
Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 – Cx. Postal 34 – Lavras do Sul/RS  
e-mail: presidenciaavl@farrapo.com.br

**PROCESSO Nº 04/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015**

**PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, A SEREM REALIZADOS NA FORMA REGRADA DA LEI FEDERAL Nº11.788/2008.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação, a ser processada no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, na modalidade de Pregão (Presencial), nos termos da **Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Municipal nº4960 de 07 de Outubro de 2008** com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da **PROPOSTA DE PREÇO** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no local, dia e até a hora abaixo mencionados.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/01/2015 às 08h00min.  
LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 10/02/2015 às 09h00min.  
ABERTURA DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: 10/02/2015 às 09h01min.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 10/02/2015 às 14h00min.

**LOCAL: Sala do Setor de Compras e Licitações, com o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, na Rua Coronel Meza, nº373, Centro, Lavras do Sul/RS.**

**1 - DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, A SEREM REALIZADOS NA FORMA REGRADA DA LEI FEDERAL Nº11.788/2008.**

**(LOTE 01: VIDE TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.)**

**2 - DA PARTICIPAÇÃO:**

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** O Licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, sendo que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

**3.2** O Licitante também deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Art. 4º, Inc. VII da Lei 10.520/2002), conforme modelo, Anexo V.

**3.3** A documentação referente aos subitens **3.1** (credenciamento) e **3.2** (declaração de habilitação) deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.1 O Licitante que não optar por credenciar representante legal, para participar da etapa de lances verbais, deverá, igualmente e obrigatoriamente, apresentar a declaração constante do item 3.2 fora dos envelopes.**

**3.4** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de Sociedade Civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual esteja expressos seus poderes para exercer

direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) Se representante legal, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lances em licitação pública;

## **OU**

b.2) Termo de credenciamento outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**OBSERVAÇÃO:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa (por exemplo, Ato Constitutivo/Contrato Social, conforme alínea "a", do item 3.4).

**3.4.1** É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

**3.5** Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da Empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.6** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da Licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

### **4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**4.1** Para participação no presente certame, o licitante, além de atender ao disposto no **item 8** deste edital, devendo apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**

**EDITAL Nº 04/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015**

**ENVELOPE DE Nº 01 – PROPOSTA**

**NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE**

**AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**

**EDITAL Nº 04/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**

**NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE**

### **5 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**5.1** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS.

**5.2** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**5.3** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

### **6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**6.1** A Proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) **Razão Social completa da Empresa** (como nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual, etc);

b) **Número do processo e do Pregão Presencial;**

c) **Percentual de taxa de administração, contendo, ainda, a descrição do serviço ofertado. No referido preço deverão estar inclusas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação;**

**6.2** Para elaboração das propostas, deverão ser consideradas aproximadamente as vagas existentes na Câmara, podendo sofrer alguma variação, mantendo-se 02 (dois) estágios anuais, destinados a estudantes do Ensino Médio/Técnico Profissionalizante e a estudantes do Ensino Superior.

**6.2.1 - Estagiário estudante do Nível Médio/Técnico ou Nível Superior:**

- 02 (dois) estágios x R\$ 678,00 = R\$ 1.356,00

Taxa de administração (Máximo: 6%): R\$40,68 x 02 estágios = R\$81,36.

Custo total mensal estimado (Bolsa + Tx.Adm.) = R\$ 1.437,36.

Custo total anual estimado: R\$17.248,32.

## **7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de menor valor, isto é, de menor percentual de taxa de administração a incidir sobre a bolsa estágio e os das ofertas com taxa de administração até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

**7.2** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.3** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**7.4** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

**7.5** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

**7.6** É vedada a oferta de lance com vista ao empate. O ordenamento do decréscimo dos lances será estabelecido pelo Pregoeiro no momento da sessão de disputa.

**7.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 0,01%.

**7.7** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 14** deste Edital.

**7.8** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

**7.9** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor, isto é, menor percentual e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.10** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.11** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor valor, isto é, menor percentual de taxa de administração a incidir sobre a bolsa estágio apresentada, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor, isto é, menor percentual de taxa de administração, comparando-o com os valores de referência, decidindo motivadamente, a respeito.

**7.12** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de percentuais propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com valor de mercado e ofertar o menor valor, isto é, a menor percentual de taxa de administração a incidir sobre a bolsa estágio.

**7.13** As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.

**7.14 Critério de Desempate:** Ressalvadas as demais hipóteses previstas expressamente em lei e neste Edital, como critério de desempate final será adotado o SORTEIO PÚBLICO, na forma estatuída no Art. 45, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em data e horário a ser definido pela Administração, inclusive podendo ser realizada na mesma sessão de julgamento das propostas, caso presentes os licitantes que apresentaram a proposta mais vantajosa à administração e que deram ensejo a adoção de tal medida.

### **7.15 Serão desclassificadas:**

a) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos dos **itens 6 e 8**.

b) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

**OBSERVAÇÃO:** Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.16** Não serão consideradas para efeito de julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.17** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**7.18** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

**7.19** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **8 – DA HABILITAÇÃO:**

**8.1** Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DE Nº 02, os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante; somente serão consideradas se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).
- g) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo II**).
- h) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, (conforme modelo no **Anexo III**).

**i) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

**IMPORTANTE:** Os documentos citados acima poderão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião, ou cópias simples, **ACOMPANHADA PELOS ORIGINAIS**, para serem conferidas pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio desta Prefeitura. As cópias somente serão conferidas, se apresentadas até um dia de antecedência da data designada para abertura dos envelopes.

**8.1.1.** Para as Empresas cadastradas neste Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor**, expedido por esta Prefeitura ou por qualquer outro órgão da administração pública, rigorosamente em dia, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, e acompanhado das seguintes certidões:

- a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários;
- c) Certidão Negativa Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- d) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** conforme modelo;
- e) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal conforme modelo;

**f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

**8.2.** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**8.3.** A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no **Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006**, deverá apresentar, **juntamente com o CREDENCIAMENTO, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, além de todos os documentos previstos no item 8.1 deste Edital.**

**8.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Art. 43, §1º da Lei Complementar nº147/2014.

**8.5.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**8.6.** O prazo que trata o **item 8.4**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.7.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 8.4**, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

#### **9 – DA ADJUDICAÇÃO:**

**9.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, **a licitante que ofertar o menor valor, isto é, o menor percentual de taxa de administração a incidir sobre a bolsa estágio será declarado vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente até apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

#### **10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1** Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**10.2** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todos, vista imediata do processo.

**10.3** A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.4** As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**10.5** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

#### **11 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**11.1** A forma de pagamento da Câmara de Vereadores é por Nota de Empenho, **e em até o 3º (terceiro) dia útil** do mês subsequente ao efetivo exercício do estágio, constituído do valor individual acrescido da taxa de administração a ser definida, sendo a forma de disputa deste a oferta de menor valor, isto é, menor percentual de taxa de administração a incidir sobre a bolsa estágio, para determinação da empresa vencedora, em percentual máximo de 6% (seis por cento) sobre cada bolsa estágio.

**11.2** Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**11.3** A Câmara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**11.4** Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**11.5** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

**11.6** Para as despesas decorrentes da presente Licitação serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0014.01.01 01.031.0001 2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPF – 162.193,80.

**11.7 Fiscal do Processo e Futuros contratos:** Ana Paula Pellizzer Teixeira.

#### **12 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**12.1** A futura CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo efetivo controle e gerenciamento de todas as informações referentes ao serviço de agenciamento ao qual se refere este Processo Licitatório, fazendo isso em conjunto ou separadamente com cada órgão da Administração de lotação do estagiário, de acordo com o Termo de Compromisso de Estágio e com as normas deste Edital.

#### **13 – DAS GARANTIAS:**

**13.1** A futura CONTRATADA se obriga a garantir que os serviços prestados estejam de acordo com o solicitado neste Edital, em seu Contrato e demais anexos.

#### **14 – DAS PENALIDADES:**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes

da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

**14.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

**14.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

**14.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

**14.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

**14.2.** Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**14.3.** Multa, da seguinte forma:

**14.3.1.** A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no item **14.1.2.**;

**14.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no item **14.1.1.**;

**14.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**14.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**14.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no subitem **14.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no subitem **14.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

**14.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**14.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ou através de contato telefônico através do Fone (55) 3282 1267, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data designada para recebimento dos envelopes.

**15.2** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e o e-mail para contato.

**15.3** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**15.4** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**15.5** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**16 – DOS ANEXOS:**

**16.1** Constituem anexos deste Edital:

- a) Termo de referência (**Anexo I**);
- b) Modelo de Declaração de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE (**Anexo II**);
- c) Modelo de Declaração de que não emprega menor (**Anexo III**);
- d) Credencial (**Anexo IV**);
- e) Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação (**Anexo V**);
- f) Minuta de Contrato (**Anexo VI**);
- g) Lei nº11.788/2008; (**Anexo VII**).

**17 – DO FORO:**

**17.1** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lavras do Sul, 13 de janeiro de 2015.

---

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Vereador Eduardo Pires de Rodrigues



**Estado do Rio Grande do Sul**  
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul  
CNPJ 88.201.298/0001-49  
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.  
CEP 97390-000  
Lavras do Sul/RS  
Fone:55 3282 1267

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo n° 04/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2015.**

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/01/2015 às 08h00min.  
LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 10/02/2015 às 09h00min.  
ABERTURA DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: 10/02/2015 às 09h01min.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 10/02/2015 às 14h00min.

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL – SETOR DE LICITAÇÕES**  
**RUA: CORONEL MEZA 373 CENTRO**

**1. OBJETO:**

O presente termo tem por objeto quantificar, especificar e definir algumas condições para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, A SEREM REALIZADOS NA FORMA REGRADA DA LEI FEDERAL Nº11.788/2008.**

**2. Especificações:**

**Lote 01 – Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Legislativo Municipal, conforme especificações descritas neste Termo de Referência, no Edital e demais anexos deste; o valor da taxa de administração será aceito no máximo de 6,00% (seis por cento) incidente sobre o valor de cada bolsa.**

\* O Estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre o Poder Público e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº11.788, de 26 de setembro de 2008;

\* Para elaboração das propostas, deverão ser consideradas aproximadamente as vagas existentes na Câmara, podendo sofrer alguma variação, mantendo-se 02 (dois) estágios anuais, destinados a estudantes do Ensino Médio/Técnico Profissionalizante e a estudantes do Ensino Superior.

**2.3 OS LANCES DEVERÃO SER LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO O PERCENTUAL POR ITEM/LOTE.**

**2.4** O valor estimado deste processo é de R\$ 17.248,32 (dezessete mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) (Bolsa+Tx.Adm) ao final de um ano, sendo:

**Estagiário estudante do Nível Médio/Técnico ou Nível Superior:**

- 02 (dois) estágios x R\$ 678,00 = R\$ 1.356,00

Taxa de administração (Máximo: 6%): R\$40,68 x 02 estágios = R\$81,36.

Custo total mensal estimado (Bolsa + Tx.Adm.) = R\$ 1.437,36.

Custo total anual estimado: R\$17.248,32

**3. JUSTIFICATIVA:** O presente processo se justifica pelo interesse da Câmara Municipal de Vereadores em proporcionar atividades que contribuam para uma formação mais completa e aplicação prática dos conhecimentos produzidos pelas instituições de ensino em seus diversos níveis, ao mesmo tempo que utiliza-se desses recursos humanos para suprir suas necessidades nas áreas de conhecimento de cada estudante, além de possibilitar uma maior interação dos mesmos com o mercado de trabalho.

**4. Da Prestação dos Serviços:** A futura CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo efetivo controle e gerenciamento de todas as informações referentes ao serviço de agenciamento ao qual se refere este Processo Licitatório, fazendo isso em conjunto ou separadamente com a Câmara Municipal de Vereadores, onde estará lotado o estagiário, de acordo com o Termo de Compromisso de Estágio e com as normas deste Edital.

**5. Fiscal do Processo e Futuros contratos:** Ana Paula Pellizzer Teixeira.

**6. Dotação orçamentária:**

**6.1** Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da seguinte **Dotação Orçamentária:**

0014. 01.01 01.031.0001 2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPF – 162.193,80.

**7. Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação da mesma.

**Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro:** será mantido o equilíbrio econômico-financeiro, sempre que a empresa contratada solicitar e comprovar a necessidade.

**8. Do Pagamento:** A forma de pagamento da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul é por Nota de Empenho, e em até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao efetivo exercício do estágio, constituído do valor individual acrescido da taxa de administração a ser definida, sendo a forma de disputa deste a oferta de menor valor, isto é, menor percentual de taxa de administração a incidir sobre a bolsa estágio, para determinação da empresa vencedora, em percentual máximo de 6% (seis por cento) sobre cada bolsa estágio.

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

**Processo n° 04/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2015.**

A empresa ....., através de seu representante legal, Sr.(a)....., CPF..... Sócio-Gerente **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, **Processo n° 04/2015**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2015**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul,.....de .....2015.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**  
**Processo n° 04/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2015.**

A empresa A empresa ....., através de seu representante legal, Sr.(a) ....., CPF ....., Sócio-Gerente, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, **Processo n° 04/2015**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2015**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul, .....de ..... de 2015.

**ANEXO IV**

***C R E D E N C I A L***

**A EMPRESA A ....., através de seu representante legal, Sr.(a) ....., CPF....., Sócio-Gerente** através desta, credencial a pessoa abaixo qualificada, concedendo-lhe todos os poderes necessários para representar-lhe perante PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL no **Pregão Presencial nº 02/2015, Processo nº 04/2015.**

**Nome:** .....

**CPF:** .....

**RG:** .....

Lavras do Sul .....de ..... de 2015.

---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

**Processo nº 04/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º02/2015.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

Através da presente, declaramos que a empresa .....  
..... CNPJ nº ....., cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação da licitação instaurada pelo Município de  
Lavras do Sul, Setor de Compras e Licitações.

Declaramos, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação  
ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Setor de Compras e  
Licitações do Município de Lavras do Sul/RS.

....., ..... de ..... de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado

## **ANEXO VI**

### **MINUTA DE CONTRATO / nº2015**

#### **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, A SEREM REALIZADOS NA FORMA REGRADA DA LEI FEDERAL Nº11.788/2008.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Adão Teixeira da Silveira, nº 396, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 00.883.377/0001-36, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Vereador Eduardo Pires de Rodrigues, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da Identidade nº 7044533458, CPF nº 945.200.970-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa ....., com sede em ....., inscrita no CNPJ nº .....

....., neste ato representada por seu Sócio-Gerente, ....., CPF nº ....., doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, A SEREM REALIZADOS NA FORMA REGRADA DA LEI FEDERAL Nº11.788/2008**, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Presencial nº02/2015**, e do **Processo nº04/2015**, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, A SEREM REALIZADOS NA FORMA REGRADA DA LEI FEDERAL Nº11.788/2008**, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – Termo de Referência**, do **Pregão Presencial nº 02/2015** e do **Processo 04/2015**, mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

#### **(citar os itens vencidos pela empresa):**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO**

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 02/2015** e seus anexos.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a empresa prestadora a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, consciente de que todos os custos pertinentes estão inclusos na Taxa de Administração. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico, na profissão ao qual o curso se refere;
- 3.2. Recrutar, pré selecionar e encaminhar os estudantes, candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Público, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- 3.3. Contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora;
- 3.4. Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pelo concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos, deverá ser assistido pelo seu responsável legal;
- 3.5. No ato de formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente;
- 3.6. Acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 3.7. Verificar, junto à instituição de ensino, o professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e informar à parte concedente;

- 3.8. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades;
- 3.9. Verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto à instituição de ensino e informar ao estagiário;
- 3.10. Verificar, junto à instituição de ensino, e comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;
- 3.11. A Câmara Municipal de Vereadores será responsável, no município de Lavras do Sul, devendo este ser o ponto de apoio logístico para realização dos serviços e atendimento aos estudantes em horário comercial;
- 3.12. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da CONTRATANTE, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça;
- 3.13. Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes à prestação dos serviços, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE;
- 3.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço;
- 3.15. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.
- 3.16. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE:

- 4.1. Remeter à CONTRATADA as solicitações de candidatos às oportunidades de estágio;
- 4.2. Realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde será realizado o estágio;
- 4.3. Aceitar estagiários em seus órgãos, regularizando a relação entabulada com o educando, com a instituição de ensino e com a CONTRATADA, mediante celebração do competente Termo de Compromisso de Estágio, que deverá indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendário escolar;
- 4.4. Manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no Termo de Compromisso;
- 4.5. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 4.6. Indicar servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, limitando, cada servidor, à supervisão de até 10 (dez) estagiários, simultaneamente;
- 4.7. Exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando-estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação junto aos cursos e níveis de ensino da instituição conveniente;
- 4.8. Verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a frequência dos educandos-estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos;
- 4.9. Repassar o valor da Bolsa de estágio para a CONTRATADA, para fins de pagamento ao estagiário;
- 4.10. Fornecer informações à contratada, quando do desligamento dos estagiários, solicitando a sua substituição;
- 4.11. Exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;
- 4.12. Remeter diretamente ou por meio de agente de integração de estágio, à instituição de ensino, a cada 6 meses, no mínimo, relatórios de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário;

- 4.13. Manter arquivos com documentos que comprovam a relação do estágio;  
4.14. Observar as demais disposições da Lei Federal nº11.788/2008;  
4.15. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO**

5.1 - O prazo de execução deste contrato será de 01 (um) ano, prorrogáveis por iguais períodos, na forma do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. A forma de pagamento da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul é por Nota de Empenho, e em até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao efetivo exercício do estágio, constituído do valor individual acrescido da taxa de administração a ser definida, sendo a forma de disputa deste a oferta de menor valor, isto é, menor percentual de taxa de administração para determinação da empresa vencedora, em percentual máximo de 6% (seis por cento) sobre cada bolsa estágio.

6.2. Fiscal do processo e futuros contratos, a Srta. Ana Paula Pellizzer Teixeira.

6.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

6.4. A Câmara de Vereadores poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

6.5. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.6. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

7.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

7.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

7.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

7.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

7.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

7.3. Multa, da seguinte forma:

7.3.1. A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no item 7.1.2.;

7.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no item 7.1.1.;

7.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

7.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar

de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no subitem 7.3.2 acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no subitem 7.3.1 acima: por 2 (dois) anos.

**7.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**7.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO**

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos materiais de consumo os seguintes valores:

9.2- **A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da CONTRATANTE:**

0014. 01.01 01.031.0001 2.001.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPF – 162.193,80.

9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul,..... de ..... de 2015.

---

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Vereador Eduardo Pires de Rodrigues

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....  
.....



ANEXO VII – Lei Nº 11.788/2008

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO**

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular

estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

## CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

## CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

#### CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

## CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428. ....

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as [Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977](#), e [8.859, de 23 de março de 1994](#), o [parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e o [art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001](#).

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Fernando Haddad*  
*André Peixoto Figueiredo Lima*